# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr. Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO 1º VIA

	Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho				
- Complete	004829. 2	00000	Subempenho	Comum				
Unidade 01 Depto 01 Dotação 15.452.000 Desdobramento 3390	URBANISMO, OBRA bras, Serv.Públ 6.2.006.3390.39 391700 MANUTEN 0 Recursos Ordi	icos e Rodov .00.00 OUTRO ÇÃO E CONSER	viários DS SERVIÇOS DE RVAÇÃO DE MÁQUI	TERCEIRO Sonta 00086 NAS E Conta 00886				
Credor 04096 JOSE ELVIRA MUNHOZ 46608575904 Endereço AV VISCONDE DO RIO BRANCO CENTRO CNPJ/CPF 30.798.369/0001-52   Fone   Cidade PEROLA								
Licitação	Núm							
Dispensa por	Lance and Lance	2	93	04.11.20 04.12.20				
Va	alor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Emper					
5.462,00 Item Quant. Especificação		,00	2.357,00 Valor Unitário	0,00 Valor Total				
ESPECÍ MÁQUIN AGRÍCO MUNICÍ DISPEN	OS DE MÃO DE OB ALIZADA EM CONS AS PESADAS E TR LAS PERTENCENTE PIO DE PÉROLA, SA POR JUSTIFIC O, CONTRATO 93/	ERTOS DE ATORES S À FROTA DO CONFORME ATIVA N°	2.357,00	2.357,00				
Banco Credor 748	726 000	32095-5	VALOR LIQU	JIDO 2.357,00				
Declaramos que os Serviços Foram Prestados Materiais Foram Entregues Obra Executada  Acham-sel Conforme, Aceito e Recebidos  Data  Data  Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de ( dois mil trezentos e cinquenta e sete reais************************************								
Data//								

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

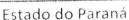
Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr. Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO 1º VIA

	Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho				
	004830. 2		Subempenho	Comum				
Örgão 06 S M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS								
Unidade 01 Depto Ob	ras, Serv.Púb.	licos e Rodov	riários	mencerndente 02272				
Dotação 15.452.0006.2.006.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO <u>Sonta 02273</u> Desdobramento 3390391700 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E Conta 02491								
				NAS E   55.100 U2491				
Fonte de Recursos 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM								
Credor 04096 JOSE ELVIRA MUNHOZ 46608575904								
Endereço AV VISCONDE DO RIO BRANCO CENTRO								
CNPJ/CPF 30.798.36		Fone		Cidade PEROLA				
<del>licitação</del> Dispensa por J		mero Solicitação	Contrato Emiss	ão         Vencimento           04.11.20         04.12.20				
	or Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empen					
5.463,00	2.24		2.243,00	0,00				
tem Quant. Especificação			Valor Unitário	Valor Total				
DE EMPR SERVIÇO ESPECIA MÁQUINA AGRÍCOI MUNICÍE DISPENS	ITE CONTRATAÇÃI RESA PARA PRESI OS DE MÃO DE O ALIZADA EM CON AS PESADAS E T LAS PERTENCENT PIO DE PÉROLA, SA POR JUSTIFI O, CONTRATO 93	TAÇÃO DE BRA MECÂNICA SERTOS DE RATORES ES À FROTA DO CONFORME CATIVA N°		2.243,00				
Banco Credor 748	726 00	032095-5	VALOR LIQU	JIDO 2.243,00				
Declaramos que os	erviços Foram Prestados ateriais Foram Entregues ora Executada Aceito e Recebidos	RECIBO a importância de ( doi	da(s) despesa(s) inada(a).	CONTADOR(A) (Liveira ) Uliana   Danish (Liveira ) Uliana   Danish (Liveira ) Uliana   Contador (Contador (				
Data/	Out day	Represent	ada pelo Cheque n° , ,	a ordem do banco				



## MUNICÍPIO DE PÉROLA





#### PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação Emergencial. Empresa Prestação Serviços de Mão de Obra Mecânica. Consertos Máquinas Pesadas.

Dispensa Por Justificativa n. 42/2020

DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, justifica-se a necessidade da Administração Pública em contratar empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra mecânica, especializada em consertos de máquinas pesadas e tratores agrícolas pertencentes à frota do Município de Pérola/PR.

A solicitação foi encaminhada com justificativa e documentação necessária, cujo objetivo acima citado, se faz necessário, tendo em vista que tais maquinários promovem a manutenção da malha viária rural, sendo que ausência dos mesmos na manutenção das vias rurais, comprometerá a circulação de produtos e pessoas para escoamento da produção agrícola, gerando dessa forma prejuízo do Município e aos agricultores.

É o sintético relatório.

DO PARECER

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Portanto, trata-se de certame a ser realizado nos termos do estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuizo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos

Emergência, na lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuizos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a



# MUNICÍPIO DE PÉROLA



Estado do Parana

potencialidade de danos às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema emergência, relata:

"A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação."(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA 1. A situação prevista no art 24 IV. da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011)."

No presente feito, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que a necessidade do município em contratar o nominado objeto inerente à continuidade dos serviços tendo em vista que tais maquinários promovem a manutenção da malha viária rural, sendo que ausência dos mesmos na manutenção das vias rurais, comprometerá a circulação de produtos e pessoas para escoamento da produção agrícola, gerando dessa forma prejuízo ao Município e aos agricultores, além da conservação ambiental e proporcionar melhor qualidade de vida a população.

Portanto, a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra mecânica, especializada em consertos de máquinas pesadas e tratores agrícolas pertencentes à frota do Município de Pérola, pode ser realizada mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, assim, opinamos pela possibilidade de contratação direta.

Diante do exposto, com supedâneo no artigo 24, IV da Lei n. 8.666/93 e, obedecidas as demais regras contidas na respectiva lei, opina-se pela possibilidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, eis que verificada a legalidade e regularidade do procedimento.

É o parecer. S. M. J.

17 de agosto de 2020.

RODRIGO CALIANI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

CNPJ: 81.478.133/0001-70





Secretaria: MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Divisão:

SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Destino: Serviços de mão de obra mecânica em maquinas pesadas e tratores agricolas.

### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação por Justificativa, cfe. Lei 8.666/93, Art.24, Inciso IV

Justifica-se a contratação pois o pátio de máquinas necessita de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos. Moto Niveladora Cat 120K, Pá Carregadeira Eougem, Pá Carregadeira CASE 621E, Pa Carregadeira Doosan DL 200-2, Trator Jhon Deere 6415, Trator LS 80, Retro Escavadeira CAT 416E, Bob Cat S-130.

DATA: 11/08/2020

Assinatura dd Requerente (CARIMBO)